

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.322 DE 2011**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 75 Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos) a R\$ 2.025,33 (dois mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos), segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Há que se considerar que a lei será aplicada a todas as empresas, indistintamente.

O projeto elevou para até R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) as multas impostas em função da inobservância do art. 74 da CLT. O aumento carece de razoabilidade, pois ignora a realidade econômica vivida pelas micro e pequenas empresas colocando em risco sua sobrevivência.

Por isso, sugerimos proposta alternativa para consideração dos nobres pares.

Sala da Comissão, de julho de 2013.

WALTER IHOSHI  
Deputado Federal – PSD/SP